



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade que lanchonetes, bares e restaurantes localizados no Município de Belém, disponibilizem informações sobre os males provocados pela Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º As lanchonetes, bares e restaurantes localizados no Município de Belém ficam obrigados a afixar cartazes ou placas, bem como reservar espaço nos cardápios, para disponibilizarem informações sobre os males provocados pela Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 2º Os cartazes ou placas mencionados no caput do art. 1º deverão ter a medida mínima de uma folha A4, com escrita legível, contendo a seguinte informação:

“ATENÇÃO GESTANTE: INGERIR BEBIDA ALCÓOLICA INTERFERE NO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL E COMPORTAMENTAL DA CRIANÇA.”

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator advertência com notificação por parte dos Órgãos competentes, sob pena de pagamento de multa.

Art. 4º A multa que trata o art. 3º desta Lei, deverá ser fixada entre R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser observados os seguintes critérios quando da sua aplicação:

I - a gravidade da infração;

II - o porte econômico do infrator;

III - a conduta atenuante ou agravante do infrator mediante a infração, e

IV - a proporcionalidade e a razoabilidade.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

§1º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§2º No caso de reincidência, a multa prevista poderá ser aplicada em dobro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 12 de DEZEMBRO de 2023.

Vereador **JOHN WAYNE**
Presidente da Câmara Municipal de Belém